



TRE/RN-SGP  
Publicação: DJE de 27/06/2014  
Pagina(s): 8-9

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 226/2014-GP**

Altera a Portaria nº 426/2012-GP, que dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos destinado ao fornecimento de alimentação aos mesários e supervisores de locais de votação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno (Resolução TRE/RN nº 09/2012),

Considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 1740/2014 (Protocolo nº 2643/2014);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam alterados o inciso III do § 2º do art. 2º, o inciso I e o parágrafo único do art. 4º e o *caput* do art. 10, todos da Portaria nº 426/2012-GP, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 2º [...]

[...]

III - poderá ser concedido um único suprimento de fundos para atender aos dois turnos das eleições, a critério da autoridade superior;

[...]

Art. 4º [...]

I – receber o valor equivalente ao Suprimento de Fundos no montante indicado na respectiva Ordem Bancária;

[...]

**Parágrafo Único.** A indicação de que trata o *caput* deste artigo recairá, preferencialmente, sobre o Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral e deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a aplicação dos recursos. Findo o prazo, o suprimento será concedido em nome do Chefe de Cartório da zona eleitoral.

[...]

**Art. 10.** O suprido terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data limite fixada para a aplicação dos recursos, para remeter a prestação de contas ao TRE/RN.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso IV do § 2º do art. 2º da Portaria nº 426/2012-GP, com a seguinte redação:

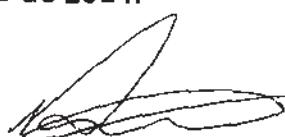
“IV – os valores serão definidos a partir da tabela de distribuição de pessoal elaborada pela Secretaria da Tecnologia da Informação – STI deste Tribunal, que integrará o processo de concessão;”

**Art. 3º** Fica acrescentado o § 3º do art. 10 da Portaria nº 426/2012-GP, com a seguinte redação:

“§ 3º O dia da votação do segundo turno, se houver, será considerada a data limite para fins de contagem de prazo para a prestação de contas.”

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 26 de junho de 2014.



Desembargador AMÍLCAR MAIA  
Presidente